



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.243/2026

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA - PREVILÂNDIA.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Lei Nº1023/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, conforme Lei Nº1023/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 19,61% (Dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.293/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 20 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 19 de maio de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO		SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL Custo Suplementar	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(64.037.628,83)					
1	2026	(64.672.482,42)	(634.853,59)	3.598.914,74	2.964.061,15	21,70%	13.659.267,96
2	2027	(64.582.193,56)	90.288,86	3.634.593,51	3.724.882,37	27,00%	13.795.860,64
3	2028	(64.414.747,10)	167.446,47	3.629.519,28	3.796.965,74	27,25%	13.933.819,25
4	2029	(64.178.810,74)	235.936,35	3.620.108,79	3.856.045,14	27,40%	14.073.157,44
5	2030	(63.869.733,49)	309.077,26	3.606.849,16	3.915.926,42	27,55%	14.213.889,01
6	2031	(63.482.592,78)	387.140,71	3.589.479,02	3.976.619,73	27,70%	14.356.027,90
7	2032	(62.994.444,54)	488.148,24	3.567.721,71	4.055.869,95	27,97%	14.499.588,18
8	2033	(62.398.032,77)	596.411,77	3.540.287,78	4.136.699,55	28,25%	14.644.584,06
9	2034	(61.685.662,20)	712.370,57	3.506.769,44	4.219.140,01	28,52%	14.791.029,90
10	2035	(60.849.172,99)	836.489,21	3.466.734,22	4.303.223,43	28,81%	14.938.940,20
11	2036	(59.879.913,96)	969.259,03	3.419.723,52	4.388.982,55	29,09%	15.088.329,61
12	2037	(58.768.714,35)	1.111.199,60	3.365.251,16	4.476.450,77	29,37%	15.239.212,90
13	2038	(57.505.853,96)	1.262.860,40	3.302.801,75	4.565.662,14	29,66%	15.391.605,03
14	2039	(56.081.031,53)	1.424.822,42	3.231.829,99	4.656.651,42	29,95%	15.545.521,08
15	2040	(54.483.331,49)	1.597.700,05	3.151.753,97	4.749.454,02	30,25%	15.700.976,29
16	2041	(52.701.188,63)	1.782.142,86	3.061.963,23	4.844.106,09	30,55%	15.857.986,05
17	2042	(50.722.350,95)	1.978.837,68	2.961.806,80	4.940.644,48	30,85%	16.016.565,92
18	2043	(48.533.840,29)	2.188.510,67	2.850.596,12	5.039.106,79	31,15%	16.176.731,57
19	2044	(46.121.910,75)	2.411.929,54	2.727.601,82	5.139.531,36	31,46%	16.338.498,89
20	2045	(43.472.004,84)	2.649.905,91	2.592.051,38	5.241.957,30	31,77%	16.501.883,88
21	2046	(40.568.707,02)	2.903.297,81	2.443.126,67	5.346.424,48	32,08%	16.666.902,72
22	2047	(37.395.694,76)	3.173.012,27	2.279.921,33	5.452.973,60	32,39%	16.833.571,74
23	2048	(33.935.686,66)	3.460.008,10	2.101.638,05	5.561.646,14	32,71%	17.001.907,46
24	2049	(30.170.387,83)	3.765.298,83	1.907.185,59	5.672.484,42	33,03%	17.171.926,54
25	2050	(26.080.432,02)	4.089.955,81	1.695.575,80	5.785.531,60	33,36%	17.343.645,80
26	2051	(21.645.320,60)	4.435.111,42	1.465.720,28	5.900.831,70	33,69%	17.517.082,26
27	2052	(16.843.357,99)	4.801.862,61	1.216.467,02	6.018.429,63	34,02%	17.692.253,08
28	2053	(11.651.583,54)	5.191.774,44	946.596,72	6.138.371,16	34,35%	17.869.175,61
29	2054	(6.045.699,52)	5.605.884,02	654.810,00	6.260.703,02	34,69%	18.047.867,37
30	2055	(5,00)	6.045.704,52	339.762,81	6.385.472,83	35,03%	18.228.346,04
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-